

REQUERIMENTO Nº , 2013
(Da Sra. Jandira Feghali)

Requer a tramitação do PL nº 6915/2006 na Comissão de Cultura (CCULT).

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos artigos 132, III e § 1º e 139, II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que o Projeto de Lei nº 6915/2006, o qual estabelece diretrizes para a introdução e operação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão) com tecnologia digital e dá outras providências, tramite também pela Comissão de Cultura (CCULT), de forma a possibilitar a manifestação acerca do tema, conforme justificativa apresentada.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 6915/2006 estabelece diretrizes para a introdução e operação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão) com tecnologia digital e dá outras providências

Seu despacho foi exarado de forma a proceder à escuta das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Finanças e Tributação (Art. 54 RICD), além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A matéria é de apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, com regime de tramitação ordinário.

Entendemos, no entanto, que deve ser modificado o despacho de forma a incluir a Comissão de Cultura, haja vista seja a matéria afeta às suas atribuições regimentais.

Consta do Art. 32, inciso XXI, em suas alíneas “a” e “b” que cabe a Comissão de Cultura a manifestação acerca do desenvolvimento cultural e do direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação.

Como se vê, o projeto em comento trata da introdução e da operação da televisão com tecnologia digital, de forma a estabelecer direitos e deveres aos concessionários, ao Poder Público e aos cidadãos de maneira geral, dialogando, assim, com as atribuições regimentais da Comissão de Cultura.

Esta prestação do serviço, de profundo interesse da coletividade, é hoje no Brasil o instrumento principal de transmissão da cultura do povo e de atividades e ações culturais, destacando-se, assim, mais uma vez a pertinência da presente solicitação.

Reforça nossa tese a própria justificativa do autor do projeto em tela, Deputado Eduardo Sciarra, quando afirma que: “É fato que a radiodifusão de sons e imagens é a maior fonte de informação e entretenimento do povo brasileiro, além de ser o maior veículo de imprensa, num país onde mais de 90% da população possui televisores.”

Também é tratada no art 5º do Projeto de Lei matéria relacionada à proteção dos direitos autorais da programação digital contra a pirataria. Mais um assunto afeto à Comissão de Cultura.

Sendo assim, considerando as justificativas ora apresentadas, requiro seja o PL 6915/2006 redistribuído para a Comissão de Cultura (CCULT), para que se manifeste acerca do tema.

Câmara dos Deputados, em de outubro de 2013.

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ